

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO

O Estado da Bahia, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR**, através da **Superintendência de Agricultura Familiar – SUAF**, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a execução do **Projeto Candeeiros da Caatinga – Fase 02**

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico o <https://www.sdr.ba.gov.br>

Salvador, 09 de setembro de 2025.

Osni Cardoso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Rural – SDR

SUMÁRIO

PARTE I	3
REGÊNCIA LEGAL.....	3
ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	3
PROCESSO ADMINISTRATIVO	3
FINALIDADE DA SELEÇÃO	3
OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....	3
PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DAS SOCIEDADE CIVIL (OSC).....	3
IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.....	4
REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIS (OSC).....	5
RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS.....	5
COMISSÃO DE SELEÇÃO.....	6
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA	6
CONTRAPARTIDA	6
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....	6
CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL.....	6
 PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	 08
ENVIO DAS PROPOSTAS PELA OSC	08
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	09
APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO	10
ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS, DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO	11
CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....	13
 PARTE III – ANEXOS.....	 15
ANEXO 01 – MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE.....	15
ANEXO 02 – MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC	20
ANEXO 03 – TERMO DE REFERÊNCIA	21
ANEXO 04 – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO.....	43
ANEXO 05 – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO	48
ANEXO 06 – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO	53
ANEXO 07 – MODELO PARA PLANO DE TRABALHO	54
ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL	60
ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC	61
ANEXO 10 – MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO	63

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017 e da Lei Estadual 25.084/2023 e condições fixadas neste Edital.

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Secretaria de Desenvolvimento Rural.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

077.10902.2025.0003139-12

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

4.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, através da Superintendência de Agricultura Familiar - SUAF, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

4.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O objeto do Termo de Colaboração consistirá na execução do **PROJETO CANDEEIROS DA CAATINGA FASE 02**, visa assegurar a recuperação de áreas degradadas, o manejo sustentável dos produtos frutos da biodiversidade da Caatinga, a utilização do potencial medicinal das espécies nativas, além do fortalecimento de ações voltadas à Educação Ambiental e à Bioeconomia do Bioma Caatinga, em estreito diálogo e vinculado ao Plano Plurianual 2024-2027, de acordo com o Plano de Trabalho.

6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:

6.1 Poderão participar desta seleção pública as OSC assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as

alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2. É permitida atuação em rede, na forma do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014, mantida a integral responsabilidade da OSC Celebrante do Termo de Colaboração, que deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, devendo ser assinado ainda o respectivo Termo de Atuação em Rede, podendo ser utilizado o modelo previsto no anexo 01.

6.2.1. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC Executantes e não Celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

6.3 A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) Tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

- e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 - g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE:

8.1 A OSC será representada por seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.

8.2. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, através do documento constante do modelo do anexo 02.

8.3. Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o (s) respectivo (s) documento (s) de identificação do (s) representante (s), emitido por Órgão Público.

9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

9.1 A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

9.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº053, publicada no Diário Oficial do Estado em 30.08.2024, composta pelos seguintes membros:

TITULARES:

- I. Maicon Miguel Vieira da Silva, matrícula 9.209.371-7;
- II. Ana Paula de Souza Barbosa e Souza, Matrícula 77.596.026-4;
- III. Laura Peixoto Bamberg, matrícula 55.313246-1.

SUPLENTE:

- I. Jailson Alves dos Santos, matrícula 77649458;
- II. Diego Dias Cunha Gonçalves, Matrícula 92115391;
- III. Cristina Ferreira de Santana, matrícula 77.595941-7.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 O objeto da contratação está em consonância com a finalidade do projeto/atividade: 5845 - Distribuição de Insumo para Agricultura Familiar, na natureza elemento de despesa: 3.3.50.41.000 – “Contribuições” e 4.4.90.52.000 – “Auxílios”, oriundo da FONTE: 128 – recurso ordinário do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP.

11.2 Os recursos destinados à execução da (s) parceria (s) de que trata (m) este Edital são provenientes do orçamento da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.813 de 08 de janeiro de 2025, Unidade Gestora 0003, por meio do Programa 417 – Campo Sustentável: Cultivando a Vida e o Futuro.

12. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA:

12.1 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

12.2 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

13. CONTRAPARTIDA:

13.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 02 anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 02 anos, mediante termo aditivo.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

15.1 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.2. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 31/03/2025, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: candeeiros.caatinga@sdr.ba.gov.br.

15.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail candeeiros.caatinga@sdr.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Luiz Vianna Filho, 2ª Av. Conj. SEPLAN, CAB – Salvador/BA. CEP 41.745-000, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

15.5 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7 O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção.

15.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

15.9 A comissão instituída via portaria 053 de 30 de agosto de 2024 da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem etapas do presente Chamamento Público as seguintes:

1. Envio das propostas pelas OSC;
2. Sessão pública de abertura dos envelopes, avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
3. Apresentação e análise de recursos contra o resultado;
4. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado;
5. Celebração do Termo de Colaboração.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

Etapas	Datas, Horário e Endereço
I. Envio das propostas pelas OSC (Concluído)	10/09/2025 à 09/10/2025 é a data final para o recebimento das propostas por meio digital no e-mail candeeiros.caatinga@sdr.ba.gov.br e entrega presencial, sendo que esta deverá ser realizada das 09:00 às 17:00, no endereço da SDR: Avenida Luís Viana Filho, Conjunto SEPLAN, CAB. CEP:41745-000 – Salvador / Bahia
II. Sessão Pública	10/10/2025
III. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar	13/10/2025 à 20/10/2025 Nota: Este prazo poderá ser prorrogado por até mais 15 dias pela Comissão de Seleção, de forma justificada.
IV. Apresentação de Recursos contra o resultado	21/10/2025 à 31/10/2025
V. Prazo para apresentação das contrarrazões	03/11/2025 à 08/11/2025
VI. Análise dos Recursos apresentados	11/11/2025 à 14/11/2025
VII. Resultado após Recurso	17/11/2025
VIII. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado	18/11/2025 à 21/11/2025
IX. Celebração do Termo de Colaboração - TC	A partir do dia 24/11/2025 Nota: Esta data é estimada.

1. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC:

1.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs à Comissão de Seleção até o dia 09/10/2025, por postagem (SEDEX ou carta registrada), entrega presencial e Digital (documentos físicos e digital por CD ou Pendrive), no email: candeeiros.caatinga@sdr.ba.gov.br e no endereço: Av. Luiz Vianna Filho, 2ª Av., Conj. SEPLAN, CAB – Salvador/BA. CEP 41.745-000.

1.2 A entrega presencial deverá ser realizada das 09:00h às 17:00h.

1.3. As propostas deverão ser identificadas da seguinte forma:

Razão Social da OSC / número do CNPJ/EDITAL Candeeiros da Caatinga – FASE 02 - Superintendência de Agricultura Familiar – SUAF / Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR.

1.4 A OSC deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do anexo 03 (Termo de Referência), utilizando o modelo constante do anexo 04 (Modelo para Proposta de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

1.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens 2.4 e 2.5 da PARTE II deste Edital.

1.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

1.7. Os custos associados à elaboração das propostas são de inteira responsabilidade da OSC.

1.8 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

2. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

2.1. A sessão pública será realizada no dia 10 de outubro de 2025, entre as 17:00 e 19:00 horas na Avenida Luís Viana Filho, Conjunto Seplan, CAB, CEP:41745-000 – Salvador – Bahia

2.2. Iniciada a abertura dos **Envelopes – PROPOSTA DE TRABALHO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, não serão recebidas propostas de entidades retardatárias e não será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas neste edital.

2.3. As propostas apresentadas pelas OSC serão analisadas pela Comissão de Seleção através dos critérios constantes do anexo 05, de caráter eliminatório e classificatório.

2.4. A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.

2.5 A Comissão de Seleção terá o prazo de 07 (sete) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 15 (quinze) dias.

2.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

2.7 A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

2.8. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.

2.9. Após o julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

2.10. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://www.sdr.ba.gov.br/>, iniciando-se o prazo para recurso.

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO:

3.1. As OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, (documento: físico e digital) no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

3.2 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do anexo 06, a ser apresentado no endereço <https://www.sdr.ba.gov.br/>, descrevendo o assunto como: RECURSO RESULTADO EDITAL CANDEEIROS DA CAATINGA – FASE 02.

3.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

3.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

3.5. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Superintendente de Agricultura Familiar da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário.

3.6. Os recursos serão julgados no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

3.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.8. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

3.9 A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

4.1 A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 03 (três) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

a) O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo constante do anexo 07.

a.1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016);

a.2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital art. 11, § 2º do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-los no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados da data da solicitação.

b) A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.1) normas de organização interna da OSC que prevejam:

b.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

b.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):

b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

b.4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do anexo 08;

b.5) currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria.

b.6) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b.7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b.8) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

b.9) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do anexo 09;

b.10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

4.2 O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº. 13.019/2014 deverão ser entregues presencialmente (documentos físicos e digital), no órgão ou entidade da Administração Pública e apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.3. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4.4 A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

4.5. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da OSC.

4.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

4.7 A Superintendência de Agricultura Familiar (SUAF) da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia (SDR), após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a OSC vencedora.

4.8 A Superintendência de Agricultura Familiar (SUAF) da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia (SDR) deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

4.9 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

4.10 A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

5.1. Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.

5.1.1. Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

5.1.2 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).

5.2. Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da OSC vencedora, de acordo com o modelo constante do anexo 10.

5.3. Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

5.4 A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5 Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.

5.6 A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

5.7 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

5.8 A Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia (SDR) publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

PARTE III – ANEXOS

ANEXO 01 - MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

De um lado a (o) _____ [nome completo da OSC Celebrante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, neste ato representada por _____ [nome do representante legal], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF nº _____, RG nº _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo] e de outro lado, _____ [nome completo da OSC Executante], organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com Estatuto Social registrado perante o _____ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, doravante denominada **OSC EXECUTANTE**, neste ato representada por _____ [nome do representante legal], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], CPF nº _____, RG nº _____, emitido por _____, residente e domiciliado na _____ [endereço completo], pactuam as condições do presente Termo de Atuação em Rede nos termos do art.35-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, e §§ 1º a 5º, art. 16, do Decreto nº 17.091/2016, conforme previsão o no Edital de Chamamento Público nº _____, mediante as cláusulas e condições discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Termo de Atuação em Rede é a execução de _____ [vide nota abaixo], prevista no Plano de Trabalho do Termo de _____ [Colaboração/Fomento] nº _____, celebrado entre a _____ [nome da OSC Celebrante] e _____ [nome do órgão ou entidade].

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Atuação em Rede o:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

ANEXO II – Declaração do dirigente máximo da OSC Executante que não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº. 13.019/2014.

ANEXO III – _____ [Termo de Colaboração/Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação] nº _____ e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Atuação em Rede será de ____ (____) ____ [dias/meses/anos], tendo por termo inicial a data __/__/____ e por termo final a data __/__/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Atuação em Rede a _____ [nome completo da OSC Celebrante], repassará à _____ [nome completo da OSC Executante] nas condições constantes deste instrumento, a importância global de R\$ _____ [valor por extenso] de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

ANO	1º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	4º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pela OSC Celebrante à execução do objeto deste termo de atuação em rede serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da OSC Executante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a OSC Executante obrigada a observar as mesmas regras de aplicação de recursos previstas para a OSC Celebrante no Termo de _____ [Fomento/Colaboração] nº _____ e nas normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

O presente Termo de Atuação em Rede poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso seja celebrado termo aditivo, a OSC Celebrante deverá apresentá-lo à administração pública em até 30 (trinta) dias da sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA OSC EXECUTANTE

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Atuação em Rede;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Atuação em Rede;
- III. Manter a sua regularidade jurídica e fiscal de acordo com as exigências do Termo de _____ [Colaboração/Fomento];
- IV. Manter escrituração contábil regular;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;
- VI. Devolver à OSC Celebrante os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Atuação em Rede;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da OSC Celebrante, da administração pública, do controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Atuação em Rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- VIII. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução do Termo de Atuação em Rede, buscando alcançar os resultados pactuados;
- IX. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Termo de Atuação em Rede, que deverão ser emitidos em nome da OSC Executante, devidamente identificados com o número do Termo de Atuação em Rede durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- X. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelas obrigações decorrentes de aquisições e contratações;
- XII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

- I. Apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias a celebração deste termo de atuação em rede, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 (quinze) dias;
- II. Comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos nos inciso I e II, do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos no momento da apresentação do termo de atuação em rede:
 - a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
 - b) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: i) declaração da Organização da Sociedade Civil celebrante, demonstrando que possui capacidade técnica e operacional que a torna apta à supervisão e orientação da rede; ou ii) atestado de prévia atuação em rede como Organização da Sociedade Civil celebrante, emitido por órgãos ou entidades da administração pública ou privada com os quais tenha celebrado parceria.
- III. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações este termo de atuação em rede;
- IV. Verificar a regularidade jurídica e fiscal da OSC Executante, no ato da formalização deste Termo de Atuação em Rede, devendo comprovar tal verificação na sua prestação de contas;
- V. Prestar contas à _____ [nome do órgão/ entidade celebrante do instrumento de parceria] das ações executadas pela OSC Executante.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC EXECUTANTE _____ [definir periodicidade. Ex: quinzenalmente, mensalmente, trimestralmente, etc.], até o dia _____ [definir data limite de entrega].

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Atuação em Rede dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo anterior não obsta que a OSC Celebrante solicite outros documentos necessários à avaliação da execução do Termo de Atuação em Rede, conforme as especificidades de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Este Termo de Atuação em Rede poderá ser rescindido por acordo entre as partes.
- II. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- III. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- IV. Fica eleito o foro do município de _____, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo.
- V. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Atuação em Rede em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 20__.

[OSC CELEBRANTE]

[OSC EXECUTANTE]

Testemunha
[Nome e CPF]

Testemunha
[Nome e CPF]

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

[Deve ser utilizado o modelo previsto do edital de Chamamento Público.]

ANEXO 02 - MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado da _____, à _____ [informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º _____

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

_____, _____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

[Nota: O texto do modelo deverá ser modificado, caso o credenciado seja o próprio representante legal da OSC]

ANEXO 03

TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO CANDEEIROS DA CAATINGA FASE 02

1. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a execução do Projeto Candeeiros da Caatinga fase 02, vinculado ao Plano Plurianual 2024 a 2027, por meio do:

Programa: 417 - Sistema Produtivos Rurais Sustentáveis;

Compromisso: fomentar os sistemas produtivos sustentáveis da agricultura familiar, povos originários e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, jovens e mulheres, considerando as particularidades e potencialidades territoriais;

Meta/indicador: 002 - Número de agricultores atendidos com políticas públicas de fomento à produção; e 003 - Percentual de mulheres atendidas com ações de inclusão produtiva

Iniciativa: 0002 fomentar a diversificação produtiva sustentável; e 0003 promover ações de inclusão produtiva para as mulheres no meio rural.

PAOE: 5845 - Distribuição de Insumo para Agricultura Familiar;

Fonte Orçamentária: 000128

2. JUSTIFICATIVA PARA O CANDEEIROS DA CAATINGA

O bioma Caatinga é um dos mais vulneráveis às mudanças climáticas no Brasil e o avanço da degradação desse ecossistema desperta uma série de preocupações. Das formações vegetais, considera-se a Caatinga um dos biomas brasileiros mais alterados pelas atividades humanas. Apesar de sua importância biológica e das ameaças à sua integridade, cerca de 5% de sua área estão protegidos em Unidades de Conservação Federal, o que permite classificar a Caatinga como um dos ecossistemas brasileiros menos protegidos e mais ameaçados.

O aumento de temperatura ocasionado pelas mudanças climáticas também pode intensificar o processo de desertificação. Geradas pela emissão e acúmulo de gases de efeito estufa, potencializadas pelo desmatamento, as mudanças no clima afetam de forma mais drástica as regiões semiáridas, como a Caatinga, onde estão localizadas as Áreas Susceptíveis à Desertificação (ASDs) do país.

O principal agravante da desertificação é a degradação da vegetação nativa. O Brasil perdeu nos últimos 05 anos cerca de 8.558.237 ha de vegetação nativa. A Caatinga ficou em terceiro lugar, com 11% de área (201.687 ha). Segundo dados do Relatório Anual do Desmatamento no Brasil em 2023, organizado pelo MapBiomas Caatinga através do sistema SAD Caatinga, criado pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), criado para obter dados do desmatamento em mata seca que outros sistemas operando globalmente não conseguiam detectar, na Caatinga, a Bahia lidera o desmatamento, com 93.437 hectares – um aumento de 34% em relação a 2022. Mais de 400 mil ha desmatados na Bahia nos últimos cinco anos foram autorizados (51,8% do total desmatado). A Bahia ficou entre os estados com maiores áreas desmatadas por dia.

A preocupação se intensifica porque a Caatinga é um bioma único no mundo, um dos biomas com maior biodiversidade no planeta, com muitas espécies endêmicas, porém, com

muita fragilidade no que tange a sua recuperação uma vez que ocorrer atividades de desmatamento muito acentuado.

O levantamento derivado do Sistema de Alertas de Desmatamento - SAD Caatinga, mostra que o desmatamento continua avançando sobre a caatinga. Em número de alertas, ou seja, de ações de desmatamento identificadas, houve um salto de 87% entre 2020 e 2021, passando de 5 para mais de 10 mil.

É de entendimento que o desmatamento é uma das atividades que contribui para uma maior escassez dos recursos hídricos, juntamente com as variáveis climáticas. Considerando um bioma onde a atividade hídrica já é limitada, o desmatamento acentuado a longo prazo acarretará em um dano grave no que se refere a segurança hídrica e, por sua consequência, a segurança alimentar dentro do território do bioma.

O crescimento populacional e a expansão urbana na região da Caatinga aumentam a demanda por recursos naturais, levando à conversão de áreas naturais em áreas urbanas e industriais. Isso resulta na perda de habitat e na fragmentação dos ecossistemas remanescentes, aumentando a vulnerabilidade da biodiversidade local.

Deter a degradação de ecossistemas e restaurá-los, faz parte dos objetivos globais, liderados pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação. A Assembleia Geral das Nações Unidas com a proclamação da Década das Nações Unidas, visa colocar o mundo no caminho para um futuro sustentável e para tanto, faz-se necessário a implantação de esforço político para a restauração, proteção e revitalização dos ecossistemas em todo o mundo.

Ecossistemas saudáveis fornecem uma variedade de serviços essenciais para as comunidades locais, incluindo regulação do clima, controle da erosão do solo, purificação da água e polinização de culturas. Sendo assim, a preservação de áreas ainda não comprometidas se apresenta como um recurso importante, viável e inadiável na recuperação de áreas degradadas, contribuindo para a restauração de determinados serviços ecossistêmicos que são vitais para o meio ambiente.

Como solução objetiva de combate à degradação da Caatinga, são necessárias medidas de conservação e manejo sustentável, incluindo o estabelecimento de áreas protegidas, o desenvolvimento de práticas agrícolas sustentáveis, a promoção da educação ambiental e o envolvimento das comunidades locais na gestão dos recursos naturais.

Nesse sentido, compete aos municípios, estados e união formular e executar políticas públicas que tenham como principal objetivo intervenções socioambientais voltadas para a recuperação das áreas degradadas no bioma Caatinga, bem como o estímulo e incentivo ao manejo sustentável do mesmo. Dessa forma, a ação do Projeto Candeeiros da Caatinga – Fase 02, desponta como uma política pública capaz de integrar ações de fortalecimento do bioma Caatinga em todo o território baiano. A implementação de políticas públicas é capaz de fomentar a preservação, conservação e recuperação do bioma Caatinga.

É consenso que política pública é um instrumento importante como um conjunto de ações que tem como objetivo diminuir problemas sociais presentes e futuros, necessários, para uma melhor convivência em sociedade. Deste modo, a abertura de chamamento público, celebrando parceria para produção e distribuição de mudas frutíferas e essências florestais nativas ou adaptáveis à caatinga com objetivos claros no fortalecimento das ações de preservação e recaatingamento de áreas degradadas, geração de renda e de educação ambiental, se apresentam como uma política pública com objetivos específicos para este fim e são justificativas para as ações imediatas de iniciativa deste projeto.

2.1 DEFINIÇÕES

Agroecologia: ciência ou campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, fundamentada em conceitos, princípios e metodologias socioambientais, visando o desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, saberes e fazeres ancestrais, culturas populares e tradicionais, com foco na sustentabilidade e no respeito às relações de gênero e gerações, respeitando a integridade cultural das comunidades rurais, urbanas e periurbanas;

Produtos da sociobiodiversidade: bens e serviços gerados a partir de recursos da biodiversidade, destinados à formação de sistemas produtivos de interesse dos beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que promovam a manutenção e valorização de suas práticas, saberes e fazeres, e assegurem os direitos decorrentes, para gerar renda, segurança e soberania alimentar e nutricional, bem como melhoria de sua qualidade de vida e de seu ambiente;

Produção de base agroecológica: processo que otimiza a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangido ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e sua regulamentação;

Agrobiodiversidade: conjunto de espécies da biodiversidade vegetal, animal e microbiana utilizada pelos povos e comunidades tradicionais e agricultores e agricultoras familiares, incluindo os urbanos e periurbanos, que conservam, manejam e utilizam os diferentes componentes da agrobiodiversidade; podendo ser compreendida como a parcela da biodiversidade utilizada na agricultura ou em práticas correlatas, na natureza, de forma domesticada ou semi-domesticada;

Extrativismo Sustentável: conjunto de práticas associadas ao manejo sustentado dos recursos naturais, seja de origem animal, vegetal ou mineral, em ecossistemas nativos ou modificados, orientadas pelo uso do conhecimento e práticas tradicionais e ancestrais;

Mudas: material de propagação vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada, que tenha finalidade específica de plantio.

Mudas Nativas: material de multiplicação vegetal com características peculiares que são endêmicas a sua uniformidade e sua pureza, por não terem sofrido modificações genéticas como, por exemplo, a transgenia e o melhoramento genético.

Produção de mudas: processo de propagação de sementes ou mudas;

Produtor de muda: pessoa física ou jurídica que, assistida por responsável técnico, produz sementes ou mudas por meio de semeadura ou plantio para comercialização ou distribuição;

Produção de sementes: área plantada com variedade(s) de sementes, visando sua multiplicação para socialização com a comunidade.

Resgate e conservação: identificação de espécies consideradas em extinção, fazendo a multiplicação e preservação, com distribuição na comunidade.

Armazenamento: implantação de estrutura, com ambientação adequada, a guarda coletiva de material propagativo.

SAD Caatinga: Sistema de Alerta de Desmatamento da Caatinga, desenvolvido em 2021 pelo MapBiomas, Universidade Estadual de Feira de Santana e Geodatin para monitorar perda da vegetação nativa do único bioma 100% brasileiro.

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

O projeto obedecerá, integralmente, a legislação e suas disposições previstas no Decreto Federal nº 11.700/2023, da Lei Federal 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, dos Decretos Estaduais 17.091/2016 e 17.363/2017, da Lei 25.084/2023, que institui o Programa Bahia Sem Fome e cria a Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome, da Lei Estadual Nº 11.046/2008, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional,; da Lei Estadual 14.564/2023 que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, fundamentados na gestão pública democrática, na participação social, no fortalecimento da sociedade civil, na transparência da aplicação dos recursos públicos, baseados nos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, na eficiência e eficácia.

4. PÚBLICO A SER ATENDIDO

O público a ser atendido são Agricultores Familiares enquadrados na lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, suas organizações e demais segmentos. Mas, tendo em vista que a capacidade de atendimento certamente será inferior à demanda existente, necessário se faz elencar os critérios de priorização dos beneficiários. São estes:

- a) São públicos prioritários os povos e comunidades tradicionais, mulheres, jovens e famílias das áreas de Reforma Agrária, organizados de forma coletiva.
- b) Agricultores familiares inseridos em organizações coletivas já atendidos por políticas públicas de desenvolvimento rural, assegurando a convergência de investimento para o alcance de sua sustentabilidade.
- c) Comunidades tradicionais que estejam apoiadas em relações nas quais as práticas de solidariedade e reciprocidade, sejam utilizadas como fatores determinantes na realidade da produção da vida material e social e não como meros dispositivos compensatórios;

O objetivo é atender 4.000 (quatro mil) famílias de Agricultores com 250 mudas cada uma. Estes valores são estimados, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, de acordo com a necessidade do projeto. No mesmo sentido fazer interface com outras políticas públicas afins ao objeto a destacar-se assistência técnica e extensão rural - ATER.

5. LOCAL

Na Bahia, o bioma Caatinga cobre uma grande parte do território, sendo um dos biomas mais presentes no estado, estando presente principalmente em áreas do semiárido. Deste modo, o Projeto Candeeiros da Caatinga Fase 02, equivale a 245 municípios do Estado da Bahia, distribuídos em 15 territórios de identidade (*Bacia do Jacuípe, Bacia do Paramirim, Chapada Diamantina, Irecê, Itaparica, Piemonte da Diamantina, Piemonte do Paraguaçu, Piemonte Norte do Itapicuru, Portal do Sertão, Semiárido Nordeste II, Sertão do São Francisco, Sertão Produtivo, Sisal, Velho Chico, Sudoeste Baiano*), nos quais está presente o Bioma Caatinga.

A OSC deverá seguir como base para execução das ações de recaatingamento o anexo 01 deste termo, que contém, mapa com informações de áreas consideradas com prioridade extremamente alta de conservação/recuperação.

6. ESCOPO DA PARCERIA

6.1 Objetivo da Parceria

O objetivo da parceria consiste em desenvolver um conjunto de ações de formação em educação ambiental, geração de renda e de reconhecimento de grupos e indivíduos que contribuem para a preservação da caatinga, tendo como principal finalidade, o processo de recuperação do bioma, almejando a diminuição do processo de desertificação do mesmo, através da produção e distribuição de 1.000.000,00 (um milhão) de mudas de espécies nativas ou adaptáveis à caatinga. A finalidade da parceria de interesse público e recíproco envolve a transferência de recursos financeiros por parte do Estado à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas em Edital de chamamento público.

6.2. ESTRUTURA DO PROJETO

A proposta deve ser apresentada levando em conta a aplicabilidade dos seguintes eixos:

1 - Unidade Central Candeeiros da Caatinga;

2 - Educação Ambiental;

3 - Bioeconomia;

4 - Segurança Alimentar Animal.

6.2.1 EIXO 01 - UNIDADE CENTRAL DO CANDEEIROS DA CAATINGA

A U.C do Projeto Candeeiros da Caatinga está localizada no município de Serrinha, situada no território sisaleiro do Estado. Esta Unidade deverá contar como espaço de produção e reprodução de espécies nativas por enxertia considerando os seguintes critérios:

- Registro no MAPA para a produção de Mudas e atuação em consonância com a lei nº 10.434 de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 11.414 de 27 de janeiro de 2009.
- Mapa de Produção e distribuição de mudas conforme modelo estabelecido pela SUAF – Superintendência de Agricultura Familiar.
- A produção deve ocorrer em sistema 100% agroecológico, considerando produção e manejo das mudas e utilização de substratos orgânicos.
- Implantação de 10 (dez) viveiros descentralizados, distribuídas de acordo com a orientação da SUAF – Superintendência de Agricultura Familiar.
- Manter à disposição do órgão fiscalizador o projeto técnico de produção; os laudos de acompanhamento e de vistoria do viveiro; o termo de conformidade e certificados fitossanitário de origem expedidos, e as permissões de trânsito de vegetais, conforme o caso; contrato de prestação de serviços, quando estes forem executados por terceiros; e demais documentos referentes à produção de mudas.
- A OSC deverá disponibilizar conforme o Sistema Nacional de Sementes e Mudas a identidade e a qualidade do material de multiplicação e de reprodução vegetal produzido,

comercializado e utilizado em todo o território do Estado da Bahia, observando os seguintes itens:

- Registro Nacional de Sementes e Mudanças - Renasem;
- Registro Nacional de Cultivares - RNC;
- Produção de sementes e mudas;
- Certificação de sementes e mudas;
- Análise de sementes e mudas;
- Comercialização de sementes e mudas;
- Fiscalização da produção, do beneficiamento, da amostragem, da análise, da certificação, da reembalagem, do armazenamento, do transporte e da comercialização de sementes e mudas.

6.2.2 EIXO 02 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Educação Ambiental é fundamental para promover a conscientização, compreensão e valorização do Bioma Caatinga, visando a formação de cidadãos responsáveis e comprometidos com a sustentabilidade. A OSC deverá elaborar um plano de formação englobando diversos temas relacionados à preservação e fortalecimento do Bioma Caatinga, com os respectivos objetivos:

Conscientização Ambiental na Caatinga

Despertar a consciência sobre os problemas ambientais globais e locais, promovendo uma compreensão clara das interconexões entre os seres humanos e o meio ambiente.

Preservação da Biodiversidade do Bioma Caatinga

Sensibilizar as pessoas sobre a importância da diversidade biológica e a necessidade de conservar as diferentes espécies de plantas, animais e microrganismos.

Desenvolvimento Sustentável do Bioma Caatinga

Contribuir para a compreensão dos princípios do desenvolvimento sustentável, equilibrando as necessidades atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações atenderem às suas próprias necessidades.

Mudanças Climáticas e Aquecimento Global

Abordar as causas e consequências das mudanças climáticas, incentivando ações individuais e coletivas para mitigar os impactos negativos.

Consumo Consciente

Educar sobre a importância de escolhas conscientes de consumo, promovendo práticas mais sustentáveis e reduzindo o desperdício.

Gestão de Resíduos

Ensinar sobre a coleta seletiva, reciclagem e a necessidade de reduzir a produção de resíduos sólidos, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Água e Conservação hídrica

Abordar a importância da água como recurso natural finito e a necessidade de conservação e uso eficiente desse recurso.

Poluição Ambiental

Promover a compreensão dos diferentes tipos de poluição (ar, solo, água) e incentivar práticas para prevenir e reduzir a poluição.

Participação Cidadã

Estimular a participação ativa da comunidade nas decisões relacionadas ao meio ambiente, promovendo a cidadania e o exercício da democracia ambiental.

Comunidades Tradicionais

Reconhecer e valorizar os conhecimentos e práticas das comunidades tradicionais, integrando esses saberes à gestão sustentável dos recursos naturais.

Inovação Sustentável

Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de soluções inovadoras que contribuam para a preservação ambiental e o enfrentamento de desafios socioambientais.

Justiça Ambiental

Incentivar a equidade no acesso aos recursos naturais e na distribuição dos impactos ambientais, evitando a concentração desigual de problemas ambientais em determinadas comunidades.

A OSC em parceria com a Superintendência de Agricultura Familiar do Estado - SUAF/SDR deverá realizar a criação do **Selo Guardiões da Caatinga**, com o objetivo de reconhecer pessoas, entidades e instituições que tenham desenvolvido ações relacionadas ao fortalecimento do bioma Caatinga, distribuídos nas seguintes categorias **Pessoas Físicas, Mulheres, Juventude, Associações e/ou Instituições de ensino e Agricultoras e Agricultores familiares**.

6.2.3 EIXO 03 – BIOECONOMIA

A promoção de atividades para fomentar a geração de renda derivadas do bioma Caatinga pode contribuir para o desenvolvimento sustentável da região, valorizando os recursos naturais locais. Nesse sentido, a OSC deverá, através da articulação com ao menos um coletivo, movimento social, instituição de ensino ou outras organizações da sociedade civil, nos territórios de identidade das áreas sinalizadas como prioritárias de conservação/recuperação extremamente alta pela SUAF – Superintendência de Agricultura Familiar de acordo com o mapa em anexo 01, criar grupos, composto prioritariamente por jovens e mulheres, e ofertarem minicursos com a carga horária de 24h e oficinas com carga horária de 4h, voltadas para geração de renda de maneira sustentável, tais como: Agroecologia e Agricultura Familiar; Apicultura e Meliponicultura; Artesanato com Matéria-Prima Local; Criação de Caprinos e Ovinos; Turismo Sustentável, Extrativismo Sustentável, Potencial Cosmético, Óleos essenciais e produtos alimentícios.

Espera-se que neste eixo, a OSC selecionada aplique a formação específica voltada para o compartilhamento de conhecimento necessário com foco no potencial de geração de renda com o público citado através da diversidade existente nas espécies nativas da caatinga.

Para as formações com os minicursos a meta é de alcançar ao menos 5.000 (cinco mil) interessados e com as oficinas ao menos 500 (quinhentas) pessoas interessadas na formação com base no conhecimento voltada para geração de renda.

6.2.4 EIXO 04 - SEGURANÇA ALIMENTAR ANIMAL

A segurança alimentar animal é fundamental para garantir o bem-estar dos animais, a saúde humana (quando se trata de produtos de origem animal destinados ao consumo), e para manter a sustentabilidade dos sistemas de produção. As plantas forrageiras da Caatinga desempenham um papel crucial na alimentação do gado, caprinos e de outros animais na região. Assim sendo, a OSC deverá realizar a produção e multiplicação de espécies da caatinga com potencial forrageiro, e fazer a distribuição para a multiplicação entre os produtores rurais, bem como, elaborar catálogo com o potencial forrageiro de plantas da Caatinga, como também as formas de manejo sustentável dessas espécies, com intuito de

promover ampla divulgação com os produtores rurais. O objetivo é de ao menos 40% das mudas produzidas sejam de espécies de plantas forrageiras.

Entre as diversas espécies da Caatinga com potencial forrageiro, pode-se destacar a maniçoba (*Manihot pseudoglaziovii*), o pau ferro (*Caesalpinia ferrea*), as catingueiras verdadeira (*Poincianella pyramidalis*) e rasteira (*P. microphylla*), a favela (*Cnidoscolus quercifolius*), o marizeiro (*Geoffrae spinosa*) o mororó (*Bauhinia cheilantha*), o sabiá (*Mimosa caesalpiniiifolia*), o rompe gibão (*Pithecelobium avaremotemo*), o juazeiro (*Ziziphus joazeiro*), a jurema preta (*Mimosa tenuiflora*), o engorda-magro (*Desmodium* sp), a marmelada de cavalo (*Desmodium* sp), o feijão bravo (*Capparis flexuosa*), a camaratuba (*Cratylia mollis*), o mata pasto (*Senna* sp), a erva de ovelha (*Stylosanthes* sp) o facheiro (*Pilosocereus pachycladus*) o mandacaru (*Cereus jamacaru*), o umbuzeiro (*Spondias tuberosa*) e Moringa (*Acácia - Branca*)

6.3 Ações da Parceria

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 01 - Capacitação da equipe técnica.

Critério de aceitação: Módulo de formação sobre desenvolvimento rural sustentável com carga horária de 16h em 100% da equipe, tendo como foco o fortalecimento do Bioma Caatinga, com temas abordados nas seguintes áreas: educação ambiental, Bioeconomia e segurança alimentar animal.

Ação 02 - Implantação da Unidade Central.

Critério de aceitação: Cabe a OSC implantar unidade central, com capacidade para produção anual de 500.000 mudas distribuídas em 10 viveiros ocorrendo em sistema 100% agroecológico. A OSC deverá contratar 20 (vinte) técnicos em agroecologia, distribuídos em número de 02 (dois) técnicos para cada viveiro para dar suporte à equipe encarregada da execução do plano de trabalho.

Ação 03 - Implantação de Unidades descentralizadas.

Critério de aceitação: Caberá a OSC implantar 10 unidades descentralizadas, distribuídas de acordo com a orientação da SUAF – Superintendência de Agricultura Familiar, para produção anual de 50.000 mudas por viveiro, ocorrendo em sistema 100% agroecológico. A OSC deverá contratar 20 (vinte) técnicos em agroecologia, distribuídos em número de 02 (dois) técnicos para cada viveiro para dar suporte à equipe encarregada da execução do plano de trabalho.

Ação 04 - Implantar unidade de Farmácia Viva e de Relógio Medicinal.

Critério de aceitação: Caberá a OSC implantar 01 (um) viveiro centralizado com capacidade para produção de 50.000 mudas de plantas medicinais por ano.

Ação 05 - Produção de mudas de maneira centralizadas e descentralizadas.

Critério de aceitação: A OSC deverá atingir a produção de 50.000 mudas por viveiros anualmente, observando o percentual de 20% frutíferas, 0,5% medicinal, 40% forrageiras e 35% nativas e orientações da Superintendência de Agricultura Familiar.

Ação 06 – Formalização de atuação em rede com outras organizações

Critério de aceitação: A OSC deverá se articular com ao menos um coletivo, movimento social, instituição de ensino ou outras organizações da sociedade civil, nos territórios de identidade das áreas sinalizadas como prioritárias de conservação/recuperação extremamente alta pela SUAF – Superintendência de Agricultura Familiar, de acordo com o mapa em anexo 01, para em parceria, cumprir as metas estabelecidas neste edital.

Ação 07 – Recaatingamento de áreas degradadas através de implantação de mudas de espécies nativas da caatinga.

Critério de aceitação: Por meio da articulação em rede com outras organizações, desenvolver ações de recaatingamento de acordo com os critérios da ação 06.

Ação 08 - Distribuição de mudas.

Critério de Aceitação – De acordo com os critérios das ações 05 e 06, desenvolver as ações necessárias para o fiel cumprimento da meta estabelecida neste edital no que diz respeito à distribuição das mudas.

Ação 09 - Implantação do Selo Candeeiros da Caatinga

Critério de aceitação: De acordo com os critérios estabelecidos na ação 06, caberá a OSC lançar edital de premiação observando os seguintes parâmetros:

- Pessoa física: que tenham sido responsáveis pela plantação de pelo menos 1.000 (mil) mudas de plantas em áreas de Caatinga desertificada.
- Mulheres: que tenham sido responsáveis pela plantação de pelo menos 1.000 (mil) mudas de plantas em áreas de Caatinga desertificada.
- Juventudes: Guardiões da Caatinga Jovens que tenham sido responsáveis pela plantação de pelo menos 1.000 (mil) mudas de plantas em áreas de Caatinga desertificada.
- Organizações: que tenham sido responsáveis pela plantação de pelo menos 10.000 (dez mil) mudas de plantas em áreas de Caatinga desertificada.
- Agricultoras e Agricultores familiares: que tenham sido responsáveis pela plantação de pelo menos 1.000 (mil) mudas de plantas em áreas de Caatinga desertificada.

Ação 10 - Realização de minicursos com foco na educação ambiental, geração de renda e desenvolvimento rural sustentável.

Critério de aceitação: De acordo com os critérios estabelecidos na ação 06, a OSC deverá alcançar a meta de 5.000 mil pessoas formadas anualmente, com carga horária de 24h cada minicurso. Linhas de formação citadas nos Eixos Educação Ambiental e Bioeconomia deste Termo de Referência.

Ação 11 – Realização de formação em formato de oficinas com foco na geração de renda.

Critério de aceitação: De acordo com os critérios estabelecidos na ação 06, a OSC deverá, alcançar a meta de 500 pessoas formadas com foco na geração de renda, considerando diferentes espécies da caatinga com potencial na área cosmética, de produtos alimentícios e ornamentais, com carga horária de 4h cada oficina. Linhas de formação citadas no Eixos Educação Ambiental e Bioeconomia deste Termo de Referência.

Ação 12 – Relatório anual das atividades.

Critério de Aceitação: Relatório descritivo de todas as ações contendo comparativos entre metas e resultados alcançados nas áreas sinalizadas como prioritárias, levando em consideração, a relevância das articulações estabelecidas nestas áreas para o alcance dos resultados. Este material, deve conter todos os dados e informações necessários para a construção de um painel de monitoramento das áreas que experimentaram as ações de recuperação de áreas degradadas, bem como das formações e das ações desenvolvidas para reconhecimento de atividades relevantes para conservação do bioma caatinga.

Ação 13 - Seminário Estadual Candeeiros da Caatinga.

Critério de Aceitação: Encontro Estadual com representações do público beneficiário e organizações envolvidas.

6.4 Indicadores, Metas e Parâmetros de Avaliação de Desempenho

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO																			
Planejamento do Projeto Candeeiros da Caatinga		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta bimestral (24 meses)												Parâmetro de Avaliação de Desempenho		
					1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°			
OBJETIVO DA PARCERIA	Desenvolver um conjunto de ações tendo como principal objetivo o processo de recuperação do bioma caatinga, bem como diminuição das ações que levam a desertificação do mesmo	Indicador 01: Produção de 1.000.000 de mudas	Unid.	Relatório de produção													Produção entre 90% e 100% do volume de mudas planejadas Meta alcançada	Produção entre 30% e 89% do volume de mudas planejadas Meta alcançada parcialmente	Produção entre 0,0% e 29% do volume de mudas planejadas Meta não alcançada
		Indicador 02: Distribuição de 1.000.000 de mudas		Relatório de distribuição													Distribuição entre 90% e 100% do volume de mudas planejadas Meta alcançada	Distribuição entre 30% e 89% do volume de mudas planejadas Meta alcançada parcialmente	Distribuição entre 0,0% e 29% do volume de mudas planejadas Meta não alcançada
		Indicador 03: Diminuição do índice de áreas desertificadas no estado da Bahia	Hectares	Mapa de distribuição + Georreferenciamento													Entre 90% e 100% de área prioritárias recaatingadas Meta alcançada	Entre 30% e 89% de área prioritárias recaatingadas Meta parcialmente alcançada	

																	Entre 0,0% e 29% de área prioritárias recaatingadas Meta não cumprida
AÇÃO	Ação 01: Capacitação da equipe técnica	Indicador 04: Módulo de formação sobre desenvolvimento rural sustentável com foco no Bioma Caatinga	Unid.	Relatório de capacitação													Entre 90% e 100% dos módulos aplicados Meta alcançada Entre 30% e 89% dos módulos aplicados Meta alcançada parcialmente Entre 0,0% e 29% dos módulos aplicados Meta não alcançada
		Indicador 05: Número de profissionais capacitados	Unid.	Lista de presença													
AÇÃO	Ação 02:	Indicador 06: Unidade Implantada	Unid.	Georreferenciamento													Entre 90% e 100% da Unidade implantada Meta Alcançada Entre 30% e 89% da Unidade Implantada Meta alcançada parcialmente Entre 0,0% e 29% da Unidade implantada Meta não alcançada
		Indicador 07: Unidade em funcionamento	Unid.	Relatório de produção													Entre 90% e 100% da Unidade em funcionamento Meta Alcançada

AÇÃO	Implantação da Unidade Central																Entre 30% e 89% da Unidade em funcionamento Meta alcançada parcialmente
																	Entre 0,0% e 29% da Unidade em funcionamento Meta não alcançada
		Indicador 08: Técnicos contratados	Unid.	Lista de presença													Entre 90% e 100% de técnicos contratados de acordo com o critério de aceitação da ação Meta Alcançada
																	Entre 30% e 89% de técnicos contratados de acordo com o critério de aceitação da ação Meta alcançada parcialmente
	Ação 03: Implantação de Unidades descentralizadas	Indicador 09: Unidades Implantadas	Unid.	Georreferenciamento													Entre 0,0% e 29% de técnicos contratados de acordo com o critério de aceitação da ação Meta não alcançada
																	Entre 90% e 100% das Unidades implantadas Meta Alcançada
																	Entre 30% e 89% das Unidades Implantadas Meta alcançada parcialmente
																	Entre 0,0% e 29% das Unidades implantadas Meta não alcançada
		Indicador 10: Unidades em funcionamento	Unid.	Relatório de produção													Entre 90% e 100% da Unidade em funcionamento Meta Alcançada
																	Entre 30% e 89% da Unidade em funcionamento Meta alcançada parcialmente

AÇÃO																Entre 0,0% e 29% da Unidade em funcionamento Meta não alcançada
		Indicador 11: Técnicos contratados para as unidades	Unid.	Técnicos contratados												Entre 90% e 100% de técnicos contratados de acordo com o critério de aceitação da ação Meta Alcançada Entre 30% e 89% de técnicos contratados de acordo com o critério de aceitação da ação Meta alcançada parcialmente Entre 0,0% e 29% de técnicos contratados de acordo com o critério de aceitação da ação Meta não alcançada
	Ação 04: Implantação de unidade de Farmácia Viva e de Relógio Medicinal	Indicador 12: Unidades Implantada	Unid.	Georreferenciamento												Entre 90% e 100% da Unidade implantada Meta Alcançada Entre 30% e 89% das Unidade Implantada Meta alcançada parcialmente Entre 0,0% e 29% das Unidades implantadas Meta não alcançada
		Indicador 13: Unidade em funcionamento	Unid.	Relatório de produção												Entre 90% e 100% da Unidade em funcionamento Meta Alcançada Entre 30% e 89% da Unidade em funcionamento Meta alcançada parcialmente Entre 0,0% e 29% da Unidade em funcionamento Meta não alcançada

AÇÃO

Ação 05: Produção de mudas de maneira centralizadas e descentralizadas.	Indicador 14: Número de mudas produzidas	Unid.	Relatório de produção															Entre 90% e 100% do quantitativo de mudas produzidas Meta alcançada
																		Entre 30% e 89% do quantitativo de mudas produzidas Meta alcançada parcialmente
																		Entre 0,0% e 29% do quantitativo de mudas produzidas Meta não alcançada
	Ação 06: Formalização de atuação em rede com outras organizações	Unid.	Relatório + Georreferenciamento + Número de termos celebrados															Considerando o critério de aceitação da ação 06
Ação 07: Recaatingamento de áreas degradadas através de implantação de mudas de espécies nativas da caatinga	Indicador 16: Áreas recaatingadas	Hectares	Mapa de implantação + Georreferenciamento															Entre 90% e 100% de área prioritárias recaatingadas Meta alcançada
																		Entre 30% e 89% de área prioritárias recaatingadas Meta parcialmente alcançada
Ação 08: Distribuição de mudas	Indicador 17: Número de organizações, coletivos e instituições envolvidas	Unid.	Relatório + Georreferenciamento															Entre 0,0% e 29% de área prioritárias recaatingadas Meta não cumprida
																		Considerando o critério de aceitação da ação 06
	Indicador 18: Distribuição de mudas de espécies adaptadas a Caatinga com foco na	Unid.	Relatório de distribuição															Entre 90% e 100% do quantitativo de mudas implantadas de acordo com critério de produção citado na ação 05 Meta alcançada

AÇÃO		Segurança Alimentar Animal.															Entre 30% e 89% do quantitativo de mudas implantadas de acordo com critério de produção citado na ação 05 Meta alcançada parcialmente	
		Indicador 19: Distribuição de mudas com foco no incentivo a geração de renda a partir de uso de plantas medicinais e ornamentais (nativas).	Unid.	Relatório de distribuição													Entre 0,0% e 29% do quantitativo de mudas implantadas de acordo com critério de produção citado na ação Meta não alcançada	
	Ação 09: Implantação do Selo Candeeiros da Caatinga.	Indicador 20: Quantidade de mudas distribuídas por categoria	Unid.	Relatório de distribuição + Fotografia													Considerando os critérios de aceitação da ação 09.	
		Indicador 21: Quantidade de pessoas/organizações contempladas com o selo	Unid.	Relatório + Fotografias														
	Ação 10: Realização de minicursos com foco na educação ambiental, geração de renda e desenvolvimento rural sustentável.	Indicador 22: Quantidade de pessoas formadas	Unid.	Relatório de atividades +													Entre 90% e 100% da meta de formações Meta Alcançada	
				Lista de presença												Entre 30% e 89% da meta de formações Meta alcançada parcialmente		
																		Entre 0,0% e 29% da meta de formações Meta não alcançada
	Ação 11: Realização de formação em formato de oficinas com foco na geração de renda	Indicador 23: Quantidade de pessoas formadas	Unid.	Relatório de atividades +														Entre 90% e 100% da meta de formações Meta Alcançada
				Lista de presença												Entre 30% e 89% da meta de formações Meta alcançada parcialmente		
																	Entre 0,0% e 29% da meta de formações Meta não alcançada	

AÇÃO	Ação 12: Relatório anual de atividades		Indicador 24: Monitoramento das ações	Unid.	Relatório anual														Relatório emitido de acordo com os critérios da ação 12.
	Ação 13: Seminário Candeeiros Caatinga. Estadual da		Indicador 25: Número de participantes	Unid.	Lista de presença														Participação ao menos 500 participantes.
			Indicador 29: Recaatingamento de áreas degradadas	Hectares	Mapa de implantação + Georreferenciamento														Apresentação de resultados
			Indicador 30: Recomposição de mata ciliar	Hectares	Mapa de implantação + Georreferenciamento														

7. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência para a execução da parceria será de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais). Os recursos destinados ao apoio das propostas selecionadas, a partir deste Edital, serão disponibilizados pelo Governo do Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, tendo como Fonte o Fundo de Combate à Pobreza - FUNCEP.

8. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

A OSC deverá obrigatoriamente contratar para compor o seu quadro técnico do projeto, os seguintes profissionais: coordenação geral, responsável técnico, técnico em agroecologia, jovem comunicador e auxiliar administrativo, de acordo com a distribuição do quadro 01 e as atribuições do quadro 02, considerando a distribuição espacial do mapa a seguir:

- Coordenação Geral
- Responsável Técnico
- Técnico em Agroecologia
- Jovem Comunicador
- Auxiliar Administrativo

Categoria Profissional	Quantidade de profissionais	Carga horária Semanal	Qualificação Exigida
Coordenador Geral	01	44h	Profissional com formação em Agroecologia com experiência em gestão de projetos sociais, educação popular e produção agroecológica de espécies nativas, plantas medicinais e plantas frutíferas. O coordenador geral será o principal responsável pelo diálogo do projeto junto a sociedade, parceiros e demais interessados. Deve assumir também a tarefa de analisar o projeto a partir de uma visão ampla, contemplando todos os envolvidos em toda abrangência geográfica. Deverá contribuir com as atividades específicas atribuídas aos demais profissionais, sempre que necessário.
Responsável Técnico	01	44h	Profissional com formação em Agronomia, Agroecologia ou engenharia florestal, registrado no respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea, a quem compete a responsabilidade técnica pela produção, beneficiamento, reembalagem ou análise de sementes em todas as suas fases, na sua respectiva área de habilitação profissional.
Técnico em Agroecologia	40	44h	Profissional com formação em Agroecologia com experiência em gestão de projetos sociais, educação popular e produção agroecológica de plantas nativas, plantas medicinais e plantas frutíferas. O Técnico em Agroecologia, terá como construir relatórios de acompanhamento das atividades e ainda participação de todo o processo de formação e execução do projeto.
Jovem	01	44h	Profissional técnico ou de nível superior, na área de comunicação social e/ou Jornalismo e/ou Jovem Comunicador do Semiárido, formado pelo projeto Pró Semiárido. Este profissional será o principal

Comunicador			responsável pela comunicação das ações desenvolvidas no projeto, articulado com a Coordenação Geral.
Auxiliar Administrativo	01	44h	Profissional de nível técnico formado na área de gestão e negócios (Administração, finanças e/ou logística), oriundo de EFA - Escola Família Agrícola e/ou CFR - Casa Familiar Rural e/ou CETEP - Centro Territorial de Educação Profissional e/ou CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional.

10. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

O desembolso será realizado em três parcelas octomestrais, totalizando um período de 24 meses, seguindo os valores informados na tabela abaixo:

ANO	1ª parcela	ANO	2ª parcela	ANO	3ª parcela
2º semestre de 2025	Limitado a 40% ou R\$2.400.000,00	1º semestre de 2026	Limitado a 40% ou R\$2.400.000,00	2º semestre de 2026	Limitado a 20% ou R\$1.200.000,00

11. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados as metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, como segue abaixo:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade ou quantidade mínima exigida as atividades contratadas;
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade e quantidade inferior a demanda;
- A glosa incidirá sobre o valor de repasse realizado no período em que ocorreu o descumprimento.

11.2. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Administração Pública, conforme parâmetros especificados a seguir:

Parâmetros de Glosa (redução ou penalidade financeira)

1. Quantitativo de Mudas Produzidas e Distribuídas

- Meta não cumprida: Se menos de 90% das mudas planejadas forem produzidas ou distribuídas.
- Glosa: Redução proporcional no valor do financiamento ou subsídio com base na porcentagem de não cumprimento.

2. Qualidade das Mudas

- Meta não cumprida: Se a taxa de mudas livres de Cochonilha do Carmim for inferior a 90%.
- Glosa: Penalidade financeira baseada na proporção de mudas não conformes. Por exemplo, se apenas 80% estiverem livres de pragas, pode haver uma glosa de 20% do valor correspondente às mudas não conformes.

Processo de Aplicação de Glosa

- Avaliação e Relatórios: As glosas devem ser baseadas em avaliações e relatórios claros, com evidências documentais de descumprimento.
- Comunicação e Justificativa: Antes de aplicar qualquer glosa, deve-se oferecer a oportunidade de apresentação de justificativas e plano de ação para corrigir as deficiências.
- Penalidades Proporcionais: A glosa deve ser proporcional ao grau de descumprimento e ter em consideração fatores atenuantes ou condições excepcionais.

(Esses parâmetros asseguram que as penalidades sejam justas e proporcionais ao não cumprimento das metas, mantendo a integridade e a eficácia do projeto).

12. DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES.

Quando do encerramento da parceria os bens e direitos remanescentes serão da Administração Pública. Após aquisição deverão ser informados à Unidade de Monitoramento e Avaliação todos os itens com suas respectivas Notas Fiscais, para que sejam providenciados os registros patrimoniais e respectivos tombamentos. Com o encerramento das atividades do Termo de Colaboração, esses bens permanentes, assim como, aqueles disponibilizados pelo Estado para utilização nas OSC durante o período de execução do Termo, deverão ser devolvidos ao Estado, conforme estabelecido em cláusula contratual.

Estão previstos nesse edital a aquisição dos seguintes equipamentos e materiais permanentes:

ITEM	UNIDADE
Viveiro centralizado	10
Viveiro descentralizado	10
Kit de Irrigação por Nebulização	80
Banca de crescimento	20
Kit EPI	40
Computador	3
Impressora multifuncional	01
Beliches	50
Mesa para computador	03
Cadeira para escritório	03

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

A OSC selecionada, deverá dispor de espaços de infraestrutura capazes de realizar encontros, reuniões, processos de formação, planejamento, produção de mudas e dia de campo.

A fiscalização do Projeto Candeeiros da Caatinga ficará na responsabilidade do Comitê Gestor, conforme composto por membros das coordenações da Superintendência de Agricultura Familiar da Bahia

[illegible]

ANEXO 04 - MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

[A Proposta de Trabalho deve ser preenchida pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida. A OSC poderá acrescentar o timbre da entidade, caso possua]

Edital de Chamamento Público nº.

 /

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. APRESENTAÇÃO DA OSC

B.1 Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

B.2 Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]

C. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

D. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

E. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

F. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do **Anexo 4**]

F.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
Ação 1. _____

Critério de Aceitação:

F.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO									
Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempe
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	

										nho
OBJETIVO DA PARCERIA		Indicador 1:								
		Indicador 2:								
AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:								
	Ação 2:	Indicador 4:								
	Ação 3:	Indicador 5:								

G. METODOLOGIA DE TRABALHO

[Preencher este item com descrição da forma de trabalho].

H. VALOR GLOBAL

[Preencher este item com o valor total proposto para a parceria. O detalhamento da previsão de receitas e despesas será apresentado no Plano de Trabalho].

I. CONTRAPARTIDA

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BENS					
			Sub total de bens		
SERVIÇOS					
			Sub total de serviços		
				Total geral	

Nota: O órgão ou entidade da administração pública deverá excluir este item nos casos em que não há a exigência de contrapartida.

J. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

J.1 Experiência prévia da OSC:

[No modelo abaixo deverá ser apresentada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual será comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014. Deverá ser utilizado um quadro para cada experiência apresentada.]

Experiência
Descrição da Experiência: [Descrever atividade, projeto, programa, campanha e outros que a instituição participou de natureza semelhante ou idêntica ao objeto da parceria]
Objetivo:
Período: de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____
Instituição Contratante ou Parceira (se aplicável):
Público atendido:
Local de execução:
Resultados Alcançados:

J.2 Experiência dos dirigentes da OSC

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes da OSC que tenham experiência comprovada no objeto da parceria e que estejam vinculados à execução do mesmo]

Experiência do Dirigente da OSC
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos:
☐ Ensino Fundamental; ☐ Ensino Médio; ☐ Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional:
Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

J.3 Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional da equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado]

Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos:
☐ Ensino Fundamental; ☐ Ensino Médio; ☐ Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional:
Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

J.4 Capacidade instalada:

[Citar as instalações e as condições materiais para o desenvolvimento da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

_____, ____ de _____ de 20__.

[RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA]

ANEXO 05 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

1. A Proposta de Trabalho será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 300 (trezentos) pontos:

CRITÉRIO	Meio de Verificação	Pontuação Máxima
1. Característica da entidade prestadora do serviço		
1.1. Tempo de existência da OSC 0 a 02 anos: 02 pontos 02 a 05 anos: 05 pontos 05 anos ou mais: 10 pontos	Cartão CNPJ	10 Pontos
1.2. Experiência com o objeto da parceria 03 pontos por experiência comprovada (Máximo de 05 experiências)	Contratos e/ou convênios	15 Pontos
1.3. Experiência em execução de Contratos e Convênios 02 pontos por experiência comprovada (Máximo de 05 experiências)	Contratos e/ou convênios	10 Pontos
1.4. OSC com sede em município inserido no bioma Caatinga Sede no bioma Caatinga: 20 pontos Sede fora do bioma Caatinga: 00 Pontos	Comprovante de Endereço em nome da OSC	20 Pontos
1.5. OSC com Parcerias estabelecidas 03 pontos por Parceria estabelecida com instituições públicas de educação (Máximo de 05) 02 pontos por Parceria estabelecida com outra organização Social (Máximo de 04) 01 ponto por Parceria estabelecida com organismos da gestão pública (Máximo de 02)	Declaração de Parceiro Assinada e Reconhecida em Cartório	15 Pontos
1.6. OSC detentora de RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças) 10 Pontos com Registro Apresentado 00 Pontos Registro Não Apresentado	Registro Autenticado em Cartório	10 Pontos

1.7. Entidade com razão social relacionada ao Meio Ambiente Sim - 10 pontos Não - 0 pontos	Estatuto da OSC	10 Pontos
1.8. Entidade com razão social relacionada a trabalhos voltados para a Agroecologia Sim - 10 pontos Não - 0 pontos	Estatuto da OSC	10 Pontos
1.9. OSC Gerida por mulheres Mulher no cargo máximo da OSC: 10 Pontos Mulher em outro cargo de direção da OSC: 05 Pontos OSC sem participação de mulheres na Direção: 00 Pontos	Ata de eleição e posse da diretoria registrada em cartório	10 Pontos
1.10 Pertinência das finalidades ou objetivos da OSC com o objeto da parceria. Totalmente pertinente: 10 pontos Parcialmente pertinente: 05 pontos Não pertinente: 0 pontos	Estatuto da OSC	10 Pontos
1.11 Entidade com experiência na realização de atividades relacionadas à agroecologia e/ou produção orgânica e/ou Bioma Caatinga. 02 pontos por atividade comprovada Máximo de 5 atividade últimos 05 anos	Contratos e/ou convênios	10 Pontos
1.12 Entidade com experiência mínima na realização de atividades relacionadas à Juventude 02 pontos por atividade comprovada máximo de 5 atividade Últimos 05 anos	Contratos e/ou convênios	10 Pontos
SUBTOTAL ITEM 1		140
2. Conteúdo da proposta técnica de Projeto		

2.1. Pertinência da proposta condizentes com os objetivos do projeto Totalmente pertinente - 10 Pontos Parcialmente pertinente - 05 pontos Não pertinente - 0 pontos	Plano de Trabalho	10 Pontos
2.2 Pertinência da proposta quanto aos objetivos e metas da Secretária Estadual de Desenvolvimento Rural Totalmente pertinente - 10 pontos Pontos parcialmente pertinente - 05 pontos Não pertinente - 0 pontos	Plano de Trabalho	10 Pontos
2.3. Pertinência da proposta as diretrizes e instrumentos da PEAPO Totalmente pertinente - 10 pontos Parcialmente pertinente - 05 pontos Não pertinente - 0 pontos	Plano de Trabalho	10 Pontos
2.4. Adequação da metodologia de execução aos objetivos do projeto Totalmente pertinente - 10 Pontos Parcialmente pertinente - 05 pontos Não pertinente - 0 pontos	Plano de Trabalho	10 Pontos
SUBTOTAL ITEM 2		40
3. Composição da Equipe Técnica		
3.1. Qualificação da equipe técnica com nível superior, pós-graduação e cursos técnicos com relevância na área do projeto ou afins. Doutorado na área de atuação - 20 pontos Mestrado na área de atuação - 10 Pontos Especialização na área de atuação - 05 Pontos	Certificado e/ou declaração	20 Pontos
3.2. Percentual de mulheres na composição da equipe técnica envolvida na execução do projeto. Acima de 70% - 20 pontos De 50% até 70% - 10 pontos	Plano de Trabalho	20 Pontos

Abaixo de 30% - 05 pontos		
3.3. Percentual de pretos (as) e/ou pardos (as) na equipe técnica envolvida na execução do projeto. Acima de 70% - 20 pontos De 50% até 70% - 10 pontos Abaixo de 30% - 05 pontos	Plano de Trabalho	20 Pontos
3.4. Percentual de jovens (com idade igual ou menor de 29 anos) na equipe técnica envolvida na execução do projeto Acima de 70% - 20 pontos De 50% até 70% - 10 pontos Abaixo de 30% - 05 pontos	Plano de Trabalho	20 Pontos
3.5. Percentual de profissionais de origem de povos e comunidades tradicionais na equipe técnica envolvida na execução do projeto. Acima de 70% - 20 pontos De 50% até 70% - 10 pontos Abaixo de 30% - 05 pontos	Plano de Trabalho	20 Pontos
SUBTOTAL ITEM 3		100
4. Adequação do valor global proposto pela OSC ao valor de referência constante do Edital.		
O valor global proposto é, pelo menos, 5% (cinco por cento) mais baixo do que o valor de referência – 20 pontos; O valor global proposto é igual ou até 5% (cinco por cento) mais baixo do que o valor de referência – 10 pontos; O valor global proposto é superior ao valor de referência – 0 pontos.	Plano de Trabalho	20 Pontos

SUBTOTAL ITEM 4	20
TOTAL GERAL	300

2. Serão eliminadas as propostas de trabalho:

- Submetidas fora do prazo para envio das propostas;
- Apresentarem mais de uma proposta;
- Cujas pontuação total for inferior a 200 (duzentos) pontos;
- Que estejam em desacordo com o Edital;
- Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

4. A Comissão de seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.

5. As propostas aprovadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP).

6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (A) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

ANEXO 06 - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

_____ [nome da Organização da Sociedade Civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº _____, publicado em __/__/__, cujo objeto é _____ [descrever o objeto do edital de chamamento público].

1. Razões do recurso:

[Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo.]

2. Fundamentação da contestação:

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 07 - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

[O Plano de Trabalho deve ser preenchido pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em *itálico*, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida.

O Plano de Trabalho consiste no detalhamento da proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei nº. 13.019/2014.]

A OSC deverá acrescentar o timbre da entidade.

Edital de Chamamento Público nº.

/

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

C. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 4]

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
Ação 1. _____
Critério de Aceitação:

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO									
Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	
OBJETIVO DA PARCERIA	Indicador 1:								
	Indicador 2:								

AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:								
	Ação 2:	Indicador 4:								
	Ação 3:	Indicador 5:								

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

[Descrever como será executado o projeto ou atividade, informando os procedimentos, processos ou técnicas para a execução das ações e alcance das metas.]

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[Preencher este item em conformidade com as informações constantes do Anexo 3 (Termo de Referência)]

H. EQUIPE DE TRABALHO

[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS													Benefício Vale Transporte
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	FGTS Multa Rescisória	IRRF Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	(Outros a especificar)	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)	
1						0,00												0,00	0,00	
2						0,00												0,00	0,00	
3						0,00												0,00	0,00	
4						0,00												0,00	0,00	
5						0,00												0,00	0,00	
6						0,00												0,00	0,00	
7						0,00												0,00	0,00	
8						0,00												0,00	0,00	
9						0,00												0,00	0,00	
10						0,00												0,00	0,00	
11						0,00												0,00	0,00	
12						0,00												0,00	0,00	
13						0,00												0,00	0,00	
14						0,00												0,00	0,00	
15						0,00												0,00	0,00	
16						0,00												0,00	0,00	
17						0,00												0,00	0,00	
18						0,00												0,00	0,00	
19						0,00												0,00	0,00	
20						0,00												0,00	0,00	
21						0,00												0,00	0,00	
22						0,00												0,00	0,00	
23						0,00												0,00	0,00	
24						0,00												0,00	0,00	
25						0,00												0,00	0,00	
26						0,00												0,00	0,00	
27						0,00												0,00	0,00	

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]

[illegible]

[Este Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).

Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de Trabalho da OSC, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de calculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato.)

[Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a OSC poderá efetuar-lo em espécie desde que justifique neste item do Plano de Trabalho os motivos, os quais poderão estar relacionados ao objeto da parceria, à região onde se desenvolverão as suas ações; ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, dentre outros.

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por credor de R\$ _____ (_____) [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta toda a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.]

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	4º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1					
2					
3					

4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
		0	0,00	0,00	

_____, ____ de _____ de 2____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO 08 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES
MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Declaro, para fins do Chamamento Público nº: ____/____, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a _____ [identificação da OSC]:

dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

[Nota: A OSC adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração].

ANEXO 09 - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para fins do Chamamento Público nº ____/____, que a _____ [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Neste sentido, a citada entidade:

- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];
- não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

[Obs: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

- não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,
 - e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da OSC:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 10 - MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR E A(O) _____, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, CNPJ nº 21.730.638/0001-58, situada à 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 2 – Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, 41745-000, neste ato representada pelo seu titular Osni Cardoso de Araújo, autorizado pelo Decreto nº_____, publicado no D.O.E. de ____/____/____, e a(o) _____ [nome da Organização da Sociedade Civil celebrante], CNPJ nº_____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com _____ [Estatuto/Regimento] arquivado em ____/____/____, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos _____ [nome do Cartório e município] sob nº _____, do ____ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, livro _____, fls. de ____ a ____, sob o nº _____, selecionada por meio do Chamamento Público nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.
1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 2 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Projeto Candeeiros da Caatinga – Fase 02, estruturado na produção e distribuição de mudas frutíferas, essências florestais e forrageiras nativas ou adaptáveis ao bioma caatinga, nas áreas de abrangência que equivale aos municípios do Estado da Bahia, nos quais está presente o Bioma Caatinga.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO I – Plano de Trabalho;
ANEXO II – Relação de Bens e Serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a (o) Superintendência da Agricultura Familiar – SUAF repassará à _____, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 5.428.500,00 (Cinco milhões e quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0003	128	5845	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$_____ [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário de Desenvolvimento Rural.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- XIII. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- XIV. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- XV. manter escrituração contábil regular;
- XVI. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- XVII. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- XVIII. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- XIX. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às

- informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XX. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
 - XXI. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
 - XXII. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
 - XXIII. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
 - XXIV. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
 - XXV. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
 - XXVI. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
 - XXVII. destacar a participação do Governo do Estado e da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR). E da Superintendência da Agricultura Familiar (SUAF), em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
 - XXVIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (SDR), através da Superintendência da Agricultura Familiar (SUAF).

A Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), através da Superintendência da Agricultura Familiar (SUAF), além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, _____ [nome do gestor], designado pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria _____ [definir periodicidade e prazo para entrega, de acordo com as orientações da nota abaixo], que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário de Desenvolvimento Rural e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até _____ [definir data limite e periodicidade de entrega];
- b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais):

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais):

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao

_____ [administrador público do órgão ou entidade] autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da

despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

- I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.
- II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:
 - a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração:

- a) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II. Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez)

dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador- Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 20__.

**Secretaria de Desenvolvimento
Rural do Estado da Bahia (SDR)**

Testemunhas

**[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL]**

Testemunhas

ANEXO I – Plano de Trabalho

[Nota: Deverá ser inserido o Plano de Trabalho da OSC selecionada].